

## Enfermeiros aderem à Greve da Frente Comum

24 Outubro, 2017



Pelo justo descongelamento das progressões para todos os enfermeiros independentemente do vínculo - adere à greve da Frente Comum na próxima 6ª feira, dia 27 de outubro. Turnos da tarde e da manhã abrangidos.

**O congelamento das progressões “atirou” os enfermeiros para uma “igualização salarial” inaceitável. Após 12 anos de congelamento sem progressão e sem aumentos salariais (que continuam), o Governo ainda pede mais 2 anos para nos dar o que é nosso.**

Neste artigo detalhamos o que está em causa.

Com a Lei 12-A/2008 (“Lei Quadro da Administração Pública”), o Governo impôs que a progressão nas carreiras passasse a depender da Avaliação do Desempenho nos seguintes termos (artigos 46.º, 47.º e 48.º):

- do número e tipo de menções atribuídas na Avaliação do Desempenho, e cuja concretização depende da opção gestonária das administrações (dependente do orçamento alocado para progressões em cada instituição, em cada carreira e categoria);
- da obtenção de 10 pontos, que resultam das menções qualitativas da Avaliação do Desempenho, que determina, obrigatoriamente, mudança de posição remuneratória.

**Face ao “congelamento das progressões” que se regista desde agosto de 2005, a Lei n.º 12-A/2008, consagrou para todos os trabalhadores da Administração Pública a reconversão do “tempo de serviço congelado” em pontos para efeitos de progressão.**

O que significa:

- que desde 2004, e ao abrigo da legislação (artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008), deveriam ser atribuídos 1,5 pontos por ano de serviço;
- a atribuição de 1,5 pontos/ano de serviço esteve em vigor até 31 de dezembro de 2014. Apesar de em 2011 e 2013 terem sido publicadas as Portarias da Avaliação do Desempenho e da Direção de Enfermagem, que permitiam a entrada em vigor do novo modelo de Avaliação do Desempenho, este nunca foi legalmente aplicado. No sentido de colmatar a ausência de menções qualitativas ao abrigo da nova legislação, o SEP negociou, no Ministério da Saúde, a manutenção da avaliação anterior, ao abrigo do DL n.º 437/91 (Carreira de Enfermagem);
- no biénio 2015/2016, estando reunidas todas as condições para a implementação do novo modelo de Avaliação do Desempenho, mas porque a sua concretização não aconteceu na generalidade das instituições, aplicar-se-á a regra geral, isto é, será contabilizado 1 ponto por ano de serviço.

**Sobre esta matéria, na Proposta de Lei do Orçamento do Estado, o Governo, que havia assumido o compromisso de descongelar as progressões em 2018, vem agora propor o seguinte:**

1. Em janeiro de 2018 podem ocorrer alterações obrigatórias de posição remuneratória.
2. A lei aplica-se aos trabalhadores com Contratos Individuais de Trabalho (CIT), incluindo enfermeiros, desde que exista regulamentação coletiva de trabalho que o permita.
3. São reconhecidos todos os direitos (Pontos) que o trabalhador detenha para efeitos dessa alteração da posição remuneratória.
4. Contudo, aos trabalhadores, incluindo enfermeiros, que nunca foram avaliados (por ausência de legislação), é contabilizado 1 Ponto por ano de serviço;

Aos trabalhadores, incluindo enfermeiros, que tiveram “qualquer acréscimo remuneratório”, independentemente da causa ou fundamento, o 1 Ponto por ano de serviço só começa a contar a partir do ano desse “acréscimo remuneratório”.

**A imposição desta regra por parte do Governo determina que:**

- os enfermeiros com Contratos de Trabalho em Funções Públicas (CTFP), que na transição para a nova grelha salarial auferiam remunerações abaixo dos € 1201,48 e foram atualizados para esse valor em janeiro de 2011, 2012 e 2013 e,
- os enfermeiros com CIT que em novembro de 2015 auferiam vencimentos inferiores a € 1201,48

foram repositados nessa remuneração mensal,

**estejam excluídos desta fase de progressões e só lhes comecem a ser contabilizados pontos desde o momento dessa transição para os € 1201,48.**

**Com esta medida, o Governo exclui desta fase de progressões, discrimina e penaliza em progressões futuras cerca de 26 mil enfermeiros.**

Ainda segundo a Proposta do Governo em sede de Lei do Orçamento do Estado, o acréscimo remuneratório que resulte da mudança de posição remuneratória será pago de forma faseada:

- Em 2018 – 25% a 1 de janeiro e 50% a 1 de setembro;
- Em 2019 – 75% a 1 de maio e 100% a 1 de dezembro.

**O que é totalmente inadmissível.**

O SEP vai intervir junto dos Grupos Parlamentares, dos Ministros da Saúde/Finanças e do Primeiro-Ministro.

**Junta-te à LUTA! ADERE à GREVE.**